

**Retificação nº 59/2021**

Por erro de administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 51 II Série, de 22 de março de 2021, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social, de 17 de março de 2021, referente a colocação provisória de 20 Enfermeiros Graduados I, assim se propõe a retificação do quadro abaixo,

onde se lê:

Estrutura	Nome dos Enfermeiros Aprovados em Concurso
Delegacia de Saúde São Filipe - Fogo	Silvânia Varela Semedo
	Geisa de Jesus Francisco Monteiro

Deve ler-se:

Estrutura	Nome dos Enfermeiros Aprovados em Concurso
Delegacia de Saúde São Filipe - Fogo	Silvânia Varela Semedo
Hospital São Francisco de Assis	Sãozinha Teixeira Alves

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 23 de março de 2021. — O Diretor Geral, *Bruno Santos*.

**PARTE D**

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

**Secretaria**

**Extrato da deliberação nº 43/2020-21** — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 19 de fevereiro de 2021:

Delibera o Conselho Superior da Magistratura Judicial no uso das competências conferidas pela alínea a) do artigo 29º da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de Fevereiro, visto o disposto nos artigos 14º e 15º, todos do Regulamento de Estágio e de Inspeção dos Juizes Assistentes, atribuir a classificação de BOM aos Juizes Assistentes

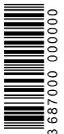
abaixo indicados e graduá-los nos seguintes termos, figurando como critério preponderante, as prestações nos tribunais:

- 1º Lugar – LUIS FELIPE TAVARES DA VEIGA;
- 2º Lugar – CARLOS MANUEL BORGES GARCIA;
- 3º Lugar – JOÃO DE DEUS CORREIA RODRIGUES PEREIRA;
- 4º Lugar – DANIEL PEREIRA LIZARDO
- 5º Lugar – EVANILDA CABRAL DE BRITO;

Notifique e Publique-se

Ass: Bernardino Duarte Delgado - Presidente

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 15 de março de 2021. — O Secretário, *Joaquim Semedo*.



**PARTE E**

**AGÊNCIA DA AERONÁUTICA CIVIL**

**Conselho de Administração**

**Regulamento de Aviação Civil**

**Emenda ao CV-CAR 21**

**Sistema de gestão da segurança operacional**

**de 26 de março de 2021**

A primeira edição do CV-CAR 21 estabeleceu os requisitos para implementação e manutenção do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO) a serem cumpridos pelos prestadores de serviços.

Contudo, atendendo que os prestadores de serviços devem seguir a abordagem faseada para implementação do SGSO, os prazos estabelecidos para cumprimento de todas as ações definidas no plano de implementação revelaram-se inadequados. Sendo assim, é fundamental permitir a implementação do SGSO, por forma a propiciar a sua execução por parte dos prestadores de serviços nas respetivas organizações de forma consistente. Neste sentido, é conferida à autoridade aeronáutica a prerrogativa de estipular os prazos para implementar todas as fases do SGSO, tendo como referências a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 21 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo na alínea a) do artigo 15º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47/2019, de 28 de outubro e do número 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de setembro, o Conselho de Administração

da AAC aprovou a emenda do CV-CAR 21 – Sistema de gestão da segurança operacional, com a seguinte alteração e revogação:

**Alteração**

Os parágrafos (c) e (d) da subsecção 21.B.110 passam a ter a seguinte redação:

21.B.110 [...]

(a) [...].

(b) [...].

(c) *Os prestadores de serviços certificados ou autorizados devem implementar todas as fases do SGSO, conforme os prazos estipulados pela autoridade aeronáutica, compatíveis com a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas.*

(d) *[Revogado].*

(e) [...].

(f) [...].

**Revogação**

É revogado o parágrafo (d) da subsecção 21.B.110 do CV-CAR 21:

«(d) *Os prestadores de serviços de tráfego aéreo que operam de acordo com o CV-CAR 17, devem submeter o pedido de aceitação do SGSO o mais tardar até 28 de março de 2018, e implementar todas as fases do SGSO até 31 de dezembro de 2020.*»

**Entrada em vigor**

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 18 de março de 2021. — O Presidente, *Abraão dos Santos Lima*.